CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.
Nº 096/2018

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o Município de Pinhal Grande/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Integração, 2691, inscrito no CNPJ/MF sob nº 94.444.346/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor LUIZ ANTONIO BURIN, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, **VILMAR JAEGER VIEIRA**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.562.860/0001-47, com sede na cidade de Pinhal Grande, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por seu proprietário, Sr. Vilmar Jaeger Vieira, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista a homologação do **Processo nº 233/2018**, **Pregão Presencial n° 034/2018**, e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alteração posterior, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO:
Serviços de pintura manual interna e externa térrea do tipo acrílica, PVA e esmalte em paredes, lajes, forros, abas e aberturas, na Escola Municipal São Thomaz de Aquino, no Rincão dos Basílios. Nos serviços deverão ser considerados pequenos reparos e pintura em duas demãos. Demãos adicionais, se necessárias e autorizadas, serão pagas na proporcionalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA QUANTIDADE E DO VALOR:

A quantidade e o valor deste contrato segue a tabela abaixo:

ITEM	OBJETO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Mão de obra pintura manual interna e externa térrea do tipo acrilica, PVA e esmalte em paredes, lajes, forros, abas e aberturas. Nos serviços deverão ser considerados pequenos reparos e pintura em duas demãos. Demãos adicionais, se necessárias e autorizadas, serão pagas na proporcionalidade.	m2	566,00	9,90	5.603,40

- Nos serviços ofertados estão inclusos equipamentos de pintura (rolos, bandejas, espátulas, escadas, andaimes, de segurança, etc ...) e sem a inclusão de materiais (tintas, massas, etc..).
- A execução dos serviços deverá ter início imediatamente ou, no máximo, no dia posterior a assinatura deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO:
O pagamento será efetuado pela administração, após a realização dos serviços mediante apresentação de nota fiscal nas seguintes condições:

a) Retenções previdenciárias referentes a execução dos serviços, nos valores e condições estabelecidas pela Previdência Social;
b) Emissão de recebimento dos serviços pela secretaria competente.
c) No prazo máximo de até 15 (quinze) dias da apresentação da nota fiscal relativa a prestação dos serviços;

CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.
As despesas decorrentes desta aquisição, serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
(47405) Despesa
07.04.12.361.0014.2046
3.3.3.90.39.00.00.00 Outros Serv. De terceira-Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA: RESCISÃO CONTRATUAL.
Este contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 previstos na Lei 8666/93.
Ocorrendo a rescisão do presente contrato, por qualquer motivo, fica a CONTRATANTE desobrigada de qualquer indenização.
O descumprimento das obrigações assumidas neste Contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA:
O presente Contrato terá vigência da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.

CLAUSULA SÉTIMA: DA LICITAÇÃO:
Pregão Presencial n° 034/2018.

CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:
01. - DOS DIREITOS:
01.1. - DA CONTRATANTE:
a) Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.
b) Fiscalizar a execução do objeto de contrato.
01.2. - DA CONTRATADA:
a) Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

02. DAS OBRIGAÇÕES:
02.1. - DA CONTRATANTE:
a) Efetuar o pagamento ajustado;
b) Fornecer os materiais de pintura como tinta, massas, etc.
c) Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução ao contrato.
d) Fiscalizar a execução dos serviços.

02.2. DA CONTRATADA:
a) Refazer os trabalhos, que por eventualidade não estiverem de acordo com o objeto de contrato sem a cobrança de quaisquer ônus;
b) Fornecer os equipamentos de pintura como, rolos, bandejas, andaimes, escadas, etc.
c) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes das obrigações trabalhistas, tributárias e outras relativas e incidentes sobre o presente contrato, conforme prevê o Artigo 71, parágrafo I, da Lei 8666/93 e suas alterações;
d) Estar ciente de que não terá nenhum vínculo empregatício com o Município;

CLÁUSULA NONA : DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.
A CONTRATADA sujeita-se as seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades.
b) Multa sobre o valor total do contrato atualizado pelo IGPM/FGV de:
- 0,05 % pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou norma de legislação pertinente;
- 5% nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações na execução do objeto contratado.

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30 % (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.
c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de dois anos, dependendo do tipo de irregularidade ocorrida.
d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, feita pelo Prefeito Municipal, nos casos de falta grave, em especial nos casos de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução deste contrato e outros a critério da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA : DA FORÇA MAIOR E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

São considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso da entrega da obra contratada ocorrer:

a) Por interrupção dos meios de transporte;
b) Por Calamidade pública;
c) Por acidentes que implique em retardamento na execução da obra sem culpa da CONTRATADA;
d) Por falta de pagamento devido pelo município durante os dias correspondentes a esse atraso;
e) No caso de mau tempo, por um período superior a 30% do período de execução deste contrato.

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme prevê o Artigo 65 da Lei 8666 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A supervisão e execução deste contrato, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação que deverá designar um servidor.

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste Contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Pinhal Grande-RS, 13 de Novembro de 2018.

Luiz Antonio Burin
Prefeito Municipal

Vilmar Jaeger Vieira
CNPJ nº 19.562.860/0001-47

TESTEMUNHAS: